

CONTRATO

**Aquisição de serviços de tradução (PT-EN) e revisão de texto de conteúdos técnicos,
jurídicos e expositivos**
(Referência **CPR_973/2024**)

Entre:

Primeira Outorgante: Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, associação privada sem fins lucrativos, com o número de identificação de pessoa coletiva 504 300 156, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o mesmo n.º, com sede no Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva, Largo José Mariano Gago, 1, Parque das Nações 1990-073 Lisboa, representada neste ato por Rosalia Vargas, na qualidade de Presidente da Direção e por Susana Ferreira, na qualidade de Vogal da Direção, com poderes para o ato, conforme Certidão permanente emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, de ora em diante designada por **Ciência Viva, Entidade Adjudicante, Contraente Público ou Primeira Outorgante;**

E

Segundo Outorgante: TRADUCTA - SOLUÇÕES LINGUÍSTICAS, TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO, UNIPessoal LDA., com sede em Rua Rodrigues Faria, n.º 91, 1.º, 1300-501 Lisboa, titular do número de identificação de pessoa coletiva 506 355 225, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 50.000,00, representada neste contrato por Joana Becken de Almeida Macedo, na qualidade de representante legal da sociedade supra identificada, com poderes para o ato, conforme confirmado certidão permanente com o código [REDACTED] válida até 15/12/2024, e procuração de delegação de poderes anexa ao processo, adiante designado por **Adjudicatário, Cocontratante ou Segundo Outorgante.**

Tendo em conta:

- a) A decisão de contratar, no âmbito do presente contrato, constante do despacho da Vogal da Direção da Ciência Viva, Dra. Susana Ferreira, de 07/08/2024, ao abrigo de competência delegada, mediante deliberação de delegação de competências da Direção de 02/12/2021, registada no Livro de Atas com o n.º 213, em conformidade com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual;
- b) A decisão de adjudicação constante do despacho da Vogal da Direção da Ciência Viva, Dra. Susana Ferreira, de 17/09/2024, ao abrigo de competência delegada, mediante deliberação de delegação de competências da Direção de 02/12/2021, registada no Livro de Atas com o n.º 213;
- c) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, por despacho da Vogal da Direção da Ciência Viva, Dra. Susana Ferreira, de 17/09/2024, ao abrigo de competência delegada, mediante deliberação de delegação de competências da Direção de 02/12/2021, registada no Livro de Atas com o n.º 213.

Considerando que:

- a) O encargo máximo total, resultante do presente contrato é de **€ 10.987,50 (dez mil, novecentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a máxima vigência do contrato;
- b) O presente encargo será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Ciência Viva – ANCCT, dispondo de suporte orçamental.
- c) O Adjudicatário apresentou os documentos de habilitação requeridos nos termos do artigo 81º do CCP, com a necessária conformidade, os quais constam do processo de concurso.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto Contratual

1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de serviços de tradução (PT-EN) e revisão de texto de conteúdos técnicos, jurídicos e expositivos**, nos termos melhor definidos no Anexo I – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos.
2. A presente aquisição tem a Classificação CPV [Vocabulário Comum para os Contratos Públicos aprovado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28/11/2007] – Vocabulário Principal **79530000-8 - Serviços de tradução**.

Cláusula 2.^a

Local de execução dos serviços objeto do contrato

A prestação dos serviços objeto do contrato, será executada, pelo Cocontratante, nas suas instalações e sempre que necessário nas instalações do Contraente Público, sitas no Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva, Largo José Mariano Gago, 1, Parque das Nações 1990-073 Lisboa, de segunda e sexta-feira.

Cláusula 3.^a

Prazo de Vigência

1. O contrato objeto do presente procedimento terá início no dia útil imediatamente subsequente à sua celebração e terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato poderá cessar antes do prazo indicado no número anterior, quando esgotado o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do Contraente Público, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
4. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1. O Preço Contratual Global é de **€ 10.987,50 (dez mil, novecentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Pela integral prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, a Entidade Adjudicante deverá pagar à Entidade Adjudicatária o preço global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
3. O Preço Contratual deverá contemplar todas as despesas, encargos e custos necessários ao integral cumprimento do contrato objeto deste procedimento e cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente quaisquer custos de deslocações inerentes ao serviço a prestar.
4. O **preço base unitário máximo admitido, por palavra traduzida de português para inglês é de € 0,0586**, a estes valores acresce o IVA, à taxa aplicável em vigor, sempre que aplicável.
5. Pelos serviços objeto do contrato a celebrar, constantes do presente Caderno de Encargos, a Ciência Viva-ANCCT deve pagar ao Cocontratante o valor resultante da aplicação do preço unitário apresentado na proposta objeto de adjudicação, aos serviços efetivamente solicitados pelo Contraente Público e prestados pelo Cocontratante durante o período de vigência contratual.
6. O preço indicado no número 1 resulta numa estimativa máxima de 187.500 palavras, não estando, contudo, o Contraente Público obrigado a executar a totalidade do plafond estimado, que perfaz o preço total máximo objeto de adjudicação, sendo apenas devido o preço contratual correspondente aos serviços efetivamente requeridos pelo Contraente Público e prestados pelo Cocontratante, durante a vigência do contrato.

Cláusula 5.^a

Condições de Pagamento

1. O preço contratual relativo à aquisição dos serviços objeto de prévia solicitação, de forma faseada, pelo Contraente Público ao Cocontratante, ao longo do período de vigência contratual, será pago após a entrega e aceitação dos textos

- traduzidos, na sequência da emissão e apresentação pelo Cocontratante das correspondentes faturas, as quais terão o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias a contar da referida data.
2. A(s) fatura(s) deverá(ão) conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação da tipologia dos serviços prestados/bens fornecidos, assim como a referência do procedimento de formação de contrato: **CPR_973/2024**.
 3. O Contraente Público não se encontra obrigado a adquirir serviços de tradução e revisão de texto correspondentes à quantidade máxima estimada ou preço contratual máximo objeto de adjudicação, sendo apenas devido ao Cocontratante o preço contratual correspondente aos serviços que sejam requisitados durante a vigência contratual, em função das necessidades do Contraente Público e efetivamente prestados pelo Cocontratante.
 4. Nos termos do n.º 1 do artigo 299.º- B do CCP, objeto de regulamentação pela Portaria n.º 289/2019 de 05 de setembro, o Cocontratante no âmbito da execução de contratos públicos, deverá emitir faturas eletrónicas, contendo os elementos previstos no n.º 1 da referida disposição, sempre que aplicáveis e o modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia, ou em formato PDF para os procedimentos com dispensa da obrigatoriedade da faturação eletrónica, cumprindo os requisitos da lei fiscal, para o endereço eletrónico indicado no n.º seguinte.
 5. A fatura deverá ser emitida em nome do Contraente Público:
Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica
Largo José Mariano Gago, Parque das Nações n.º 1
1990-073 Lisboa
NIPC 504300156
Telefone n.º (+351) 21 898 50 20
Correio eletrónico: [REDACTED]
 6. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura-recibo já retificada.
 7. Não são admitidos, por conta de prestações a realizar, adiantamentos de preços.

Cláusula 6.^a

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente Caderno de Encargos, decorre para o Cocontratante a obrigação principal de fornecer e entregar os bens objeto do contrato a celebrar nos seguintes termos:
 - a) Prestar os serviços, melhor identificados nas **Especificações Técnicas (Anexo I)** do presente Caderno de Encargos, conforme as características técnicas e funcionais definidas neste documento;
 - b) Cumprir integral e tempestivamente todos os prazos de execução definidos neste Caderno de Encargos.
 - c) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas
 - d) Executar todas as tarefas que se mostrem necessárias à pontual e cabal prestação dos serviços objeto do contrato, com respeito por todas as normas aplicáveis e com elevados padrões de qualidade, eficiência e segurança.
 - e) Nomear um contacto (Gestor de Serviço) que, tendo perfeito conhecimento do fornecimento a prestar, desempenhe o papel de interlocutor com o Contraente Público para todos os fins associados à execução do contrato e monitorização da qualidade da prestação.
 - f) Comunicar antecipadamente, ao Contraente Público, logo que destes tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das obrigações constantes no presente Caderno de Encargos.
 - g) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos.
 - h) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações e esclarecimentos que o Contraente Público solicite e que se afigurem como necessários à perfeita e completa execução do objeto do contrato a celebrar.
 - i) Não ceder, reproduzir, copiar ou transmitir por qualquer forma, gratuita ou onerosa, a terceiros ou para outros fins, que não os emergentes deste contrato,

- os dados e as informações transmitidas pelo Contraente Público no âmbito do fornecimento objeto do contrato a celebrar.
- j) A não observância do disposto na alínea anterior, implica, nos termos e para os efeitos legais, o dever de indemnização ao Contraente Público.
 - k) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e/ou a sua situação comercial.
 - l) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
 - m) Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas, direitos de propriedade industrial ou intelectual ou direitos conexos.
 - n) Responsabilizar-se por todos os prejuízos e danos causados, por si, ao Contraente Público, e que, por qualquer motivo, resultem da execução do contrato, da deficiente prestação dos serviços ou do mau estado dos bens, materiais e equipamentos utilizados para o fim a que se destina o presente processo aquisitivo.
 - o) Dar cumprimento ao disposto no artigo 419º-A do CCP, aplicável por remissão do artigo 451º, do mesmo Código.
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios, técnicos, humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa prossecução das tarefas a seu cargo.
3. Se a Ciência Viva-ANCCT vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados na alínea m) do n.º 1 da presente cláusula, o cocontratante responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.^a

Propriedade dos bens e direitos resultantes da prestação de serviços de tradução objeto do contrato

A propriedade dos bens e direitos, incluindo autorais e direitos conexos resultantes do presente contrato de aquisição de serviços de tradução de textos da autoria do Contraente Público, fica a pertencer com carácter exclusivo e definitivo ao Contraente Público Ciência Viva – ANCCT, em nome e por conta de quem os mesmos foram especificamente realizados pelo Cocontratante, por encomenda do Contraente Público, para fins de exploração, utilização, comercialização, por si ou por terceiros por si autorizados, exibição, divulgação, seja por que meio ou em que meio for, a título gratuito ou oneroso, no território nacional ou no estrangeiro, incluindo o direito a proceder à sua modificação ou reprodução, nos termos, condições e para os fins que entender, assim como qualquer tipo de utilização, divulgação e edição de obra com a mesma relacionada.

Cláusula 8.^a

Caução para garantir o cumprimento de Obrigações

Atendendo a que o valor do preço contratual é inferior a 500.000 € (quinhentos mil euros), nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do CCP, é dispensada a prestação de caução.

Cláusula 9.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento, por causas imputáveis ao Cocontratante, de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, até ao cumprimento integral ou à resolução do contrato, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) pela mora no cumprimento do prazo de execução e entrega fixado na **Cláusula 23.^a n.º 3, al. a)** do presente Caderno de Encargos, uma penalidade, por cada dia de atraso:

- i. de 0,05 % do preço contratual relativo aos trabalhos que se encontrarem em falta, até ao 5.º dia de atraso;
 - ii. de 0,1 % do preço contratual relativo aos trabalhos que se encontrarem em falta, a partir do 6.º dia de atraso;
2. Em função da gravidade do incumprimento das obrigações previstas no n.º anterior da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção, por parte do Contraente Público no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante as consequências do incumprimento.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, exceder os 20% (vinte por cento) do preço contratual.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).
6. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no n.º anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo do n.º 1 da presente cláusula, relativamente aos bens cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a correspondente resolução.
7. O Contraente Público poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.
9. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 10.^a

Políticas Horizontais

Em conformidade com o previsto no n.º 2 do art.º 1.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Cocontratante obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula 11.^a

Proteção de Dados Pessoais, Confidencialidade e Sigilo

1. O Cocontratante e o Contraente Público obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeada e especialmente, ao art.º 28.º do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), outorgando acordo específico relativo ao tratamento de dados pessoais, aquando da celebração do contrato, nos termos que constam do Anexo II, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pelo Contraente Público, quando aplicável, e para o IMPIC, IP.
2. Constituem obrigações do Cocontratante, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais do Contraente Público;
 - c) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
 - d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

- e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
- f) Disponibilizar ao Contraente Público todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- g) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa do Contraente Público, ou decorrente de obrigação legal;
- h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato, bem como quanto a todas as informações que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no âmbito da prestação de serviços objeto do presente procedimento;
- i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 32.º do RGPD;
- j) Prestar assistência ao Contraente Público no sentido de assegurar, em especial, o cumprimento da obrigação de adoção de medidas de segurança do tratamento de dados pessoais tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Cocontratante
- k) Apoiar o Contraente Público na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
- l) Solicitar ao Contraente Público, previamente e por escrito, autorização específica ou geral para efeitos de subcontratação do objeto do contrato a celebrar. Em caso

de autorização geral por escrito, o Cocontratante informa o Contraente Público de quaisquer alterações pretendidas quanto à substituição do Cocontratante, dando assim ao Contraente Público a oportunidade de se opor a tais alterações.

3. Em caso de subcontratação do objeto do contrato a celebrar, serão transmitidas ao subcontratante todas as obrigações de realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do Contraente Público que sobre este impendem, designadamente a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas e conformes ao disposto no RGPD.
4. Na eventualidade de incumprimento, pelo subcontratante, das obrigações supramencionadas, o Cocontratante mantém-se plenamente responsável perante o Contraente Público pelo cumprimento das obrigações do subcontratante.
5. Para efeitos de cumprimento da obrigação decorrente do disposto no art.º 33.º do RGPD, o Cocontratante notifica o Contraente Público de forma imediata, e sempre antes de estarem decorridas 72 (setenta e duas) horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.
6. Para o efeito, o Cocontratante deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para por término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
7. Finda a vigência do contrato, o Cocontratante obriga-se a eliminar/apagar ou devolver ao Contraente Público, consoante a opção definida pelo Gestor do Contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como a eliminar quaisquer outras cópias existentes.

Cláusula 12.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Cocontratante, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar qual o prazo previsível para restabelecer a situação.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A Subcontratação e a Cessão da Posição Contratual pelo Cocontratante, depende da prévia e expressa autorização do Contraente Público, nos termos do disposto nos artigos 318.º e 319.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A autorização da subcontratação e da cessão da posição contratual do Cocontratante depende ainda da prévia apresentação, pelo subcontratado/cessionário, dos respetivos Documentos de Habilitação.
3. Para efeitos de autorização à subcontratação pelo cocontratante, deve este apresentar ao Contraente Público, uma proposta fundamentada instruída com os Documentos de Habilitação exigidos no n.º anterior da presente cláusula.
4. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
5. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 14.^a

Resolução do Contrato pelo Contraente Público

1. Na eventualidade de o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas, por fato que lhe seja imputável, o Contraente Público notificá-lo-á para cumprir no prazo máximo de 8 (oito) dias.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, e sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes da cláusula referente às penalidades contratuais, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, o Contraente Público pode resolver o contrato, a

título sancionatório, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP, com fundamento em incumprimento definitivo.

3. O disposto nos nºs anteriores não prejudica o direito do Contraente Público às indemnizações a que, nos termos gerais, haja lugar.

Cláusula 15.ª

Resolução do Contrato pelo Cocontratante

Em caso de incumprimento grave das obrigações assumidas pelo Contraente Público, o Cocontratante tem direito a resolver o contrato, por sua iniciativa, nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º e 449º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Domicílio e Comunicações

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
2. Quando existam dúvidas acerca do significado de qualquer dos documentos contratuais, deve a parte colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Devem as comunicações relativas ao contrato, entre o Contraente Público e o Cocontratante, ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, endereçados para as seguintes moradas ou contactos, que se elegem como domicílio:

CONTRAENTE PÚBLICO:

Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica

Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva

Largo José Mariano Gago n.º 1, Parque das Nações

1990-073 Lisboa

Contacto telefónico: (+351) 21 898 50 20

Correio eletrónico: [REDACTED]

COCONTRATANTE:

Traducta - Soluções Linguísticas, Tradução e Interpretação, Unipessoal Lda.

Rua Rodrigues Faria, n.º 91, 1.º

1300-501 Lisboa

Telefone n.º: 213 883 384

Correio eletrónico: [REDACTED]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, se recebida em dia útil, ou no dia útil subsequente ao da receção, quando recebida em dia não útil.

Cláusula 17.ª

Representantes das Partes e Gestor do Contrato

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, o qual desempenhará, para todos os fins associados à execução do contrato, o papel de interlocutor com a parte contrária.
2. Nos termos e para efeitos de cumprimento das disposições constantes no artigo 290.º-A do CCP, as funções de gestão do contrato, serão asseguradas pela Responsável do Departamento Expositivo da Ciência Viva - ANCCT, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer as competências previstas na citada disposição legal.
3. Cada uma das partes obriga-se a informar a outra parte, por escrito, da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

Cláusula 18.^a

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da apresentação da proposta e celebração do contrato, são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 19.^a

Foro competente

1. As partes manifestam o seu empenho no bom relacionamento entre si, e acordam que, constatada por qualquer uma delas a existência de um litígio ou diferendo relativo à interpretação, integração, execução ou cumprimento do presente contrato, será o mesmo, em primeiro lugar, objeto de uma tentativa de resolução amigável.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa – Juízo de Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações a erros ou omissões do Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a prevalência será determinada nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo relativamente a eventuais ajustamentos propostos nos termos do disposto nos artigos 99.º e 101.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Lei aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento, aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos

Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação vigente à data do início do procedimento, conferida pela Lei 30/2021 de 21 de maio e demais legislação complementar.

Cláusula 22.ª **Disposições finais**

1. Em tudo omissis observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.
2. No processo relativo à formação do presente contrato, serão arquivados os documentos que a instruem, caderno de encargos, especificações técnicas, o convite, o processo de contratação, a proposta e demais documentos que a instruem, declaração a que se refere os artigos 57.º e 81.º do CCP, documento comprovativo das obrigações fiscais, emitido em 08/08/2024; Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social emitida em 08/08/2024; certificado do registo criminal do Segundo Outorgante, e representante legal emitidos em 05/08/2024 e 09/07/2024.

E para constar se lavrou o presente contrato, que inclui dois Anexos, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado de assinatura digital qualificada ou autógrafa, nos termos e para os efeitos do artigo noventa e quatro número um do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura.

A Primeira Outorgante



Rosalia Vargas
Presidente da Direção



Susana Ferreira
Vogal da Direção

O Segundo Outorgante

Assinado por: **Joana Becken de Almeida Macedo**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.09.26 15:21:50+01'00'



Joana Becken de Almeida Macedo
Representante Legal Traducta

Anexo I - Especificações Técnicas

Cláusula 22.^a

Descrição e âmbito do contrato

1. O contrato a outorgar na sequência do presente procedimento tem por objeto, nos termos, condições e especificações técnicas infra descritas, a aquisição, pelo Contraente Público, ao Cocontratante, de **serviços de tradução (PT-EN) e revisão de texto de conteúdos técnicos, jurídicos e expositivos**.
2. No âmbito do presente contrato incluem-se os seguintes serviços:
 - Tradução de textos de português para inglês;
 - Revisão de textos em inglês;
3. O contrato, objeto do procedimento em apreço, resulta numa estimativa máxima de 187.500 palavras para o período máximo de vigência contratual, não estando o Contraente Público obrigado a adquirir os serviços de tradução e revisão de texto correspondentes à quantidade máxima estimada ou preço contratual máximo objeto de adjudicação, sendo apenas devido ao Cocontratante o preço contratual correspondente aos serviços que sejam requisitados durante a vigência contratual, em função das necessidades do Contraente Público e efetivamente prestados pelo Cocontratante.

Cláusula 23.^a

Prazos e condições da prestação dos serviços

1. A aquisição dos serviços objeto do contrato a celebrar, terá lugar, necessariamente, após a outorga do contrato, ficando condicionada às requisições por parte do contraente público, as quais serão remetidas ao cocontratante através de correio eletrónico e deverão conter o seguinte:
 - a) referência do procedimento – **CPR 973/2024**.
 - b) os textos a traduzir;
 - c) número de palavras, por texto, a traduzir.

2. Decorrente do n.º anterior, o cocontratante, na proposta a apresentar, obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato a celebrar, faseadamente, na sequência das solicitações e efetivas necessidades do contraente público.
3. O Cocontratante obriga-se, ainda, na proposta a apresentar, a cumprir os prazos definidos no presente Caderno de Encargos, designadamente:
- a) Prestar os serviços que tenham sido, nos termos dos n.ºs anteriores, solicitados, nos seguintes prazos máximos:
 - i. **10 (dez) dias úteis, para tradução de conteúdos expositivos, contados da data da receção da respetiva solicitação, ou no prazo indicado na sua proposta, se inferior àquele;**
 - ii. **5 (cinco) dias úteis para tradução de texto técnico e jurídico, relativo a documentação referente a procedimentos de contratação pública, tais como Programas de Concurso e Caderno de Engargos, contados da data da receção da respetiva solicitação, ou no prazo indicado na sua proposta, se inferior àquele;**
 - iii. **3 (três) dias úteis para tradução de atas e relatórios, no âmbito de procedimentos de contratação pública, contados da data da receção da respetiva solicitação, ou no prazo indicado na sua proposta, se inferior àquele.**

Cláusula 24.^a

Requisitos

1. Os serviços de tradução deverão ser completos, precisos e linguisticamente corretos, preservando a mensagem do documento original e garantido um elevado nível de qualidade de tradução adaptando-a à língua de destino.
2. Os documentos traduzidos são entregues em suporte digital, com o mesmo *layout* em que foram enviados pela Ciência Viva.
3. A tradução deve estar em conformidade com os modos de expressão atuais e das complexidades associadas à língua de destino.

Cláusula 25.^a

Conformidade dos serviços

1. O Cocontratante garante prestar os serviços objeto do contrato a celebrar, em conformidade com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos definidos nas cláusulas 22.^a, 23.^a e 24.^o do presente Caderno de Encargos.
2. Caso o Contraente Público, em sede de validação da conformidade dos serviços, verifique que os trabalhos de tradução entregues não cumprem os requisitos previstos na Cláusula anterior, poderá determinar a devolução dos mesmos ao Cocontratante, para que este efetue a sua revisão e introduza as alterações necessárias à garantia da sua conformidade e boa execução, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem qualquer custo adicional para o Contraente Público.
3. Durante a fase de execução dos serviços, o Cocontratante deve prestar ao Contraente Público toda a cooperação e esclarecimentos necessários que o Contraente Público considerar pertinentes e de interesses para o cumprimento da conformidade dos serviços objeto do contrato a celebrar.

Anexo II - Acordo de Tratamento de Dados Pessoais

Entre:

Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, com sede Largo José Mariano Gago, Parque das Nações, 1990-073 Lisboa – Portugal, com o número de matrícula e pessoa coletiva nº 504300156, neste ato devidamente representada por Maria Rosalia Vargas Esteves Lopes da Mota e por Susana Maria Lopes Ferreira, com poderes para o ato, **de ora em diante designada por Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica ou RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO;**

E:

SOLUÇÕES LINGUÍSTICAS, TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO, UNIPessoal LDA., com sede Rua Rodrigues Faria, n.º 91, 1.º, 1300-501 Lisboa, com o número de matrícula e pessoa coletiva nº 506 355 225, neste ato devidamente representada por Joana Becken de Almeida Macedo, na qualidade de representante legal da sociedade supra identificada, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **FORNECEDOR;**

De ora em diante identificados conjunta e abreviadamente como “partes”, reconhecem mutuamente a capacidade jurídica necessária para contratar e ficar vinculada pelos termos decorrentes do presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.

Considerando que;

- a. A Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica e o FORNECEDOR mantêm uma relação contratual para a prestação de serviços de tradução (PT-EN) e revisão de texto de conteúdos técnicos, jurídicos e expositivos.
- b. Em cumprimento das disposições constantes das Leis de Proteção de Dados, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados, as partes acordam estabelecer o presente clausulado que constitui adenda ao

Contrato Principal, cujos termos e condições permanecerão em pleno vigor e efeito.

1. Objeto

A presente adenda tem como finalidade regular os termos e condições do acesso a dados pessoais da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica por parte do FORNECEDOR no âmbito da sua prestação de serviços, por forma a assegurar a conformidade com as leis de proteção de dados e a defesa dos direitos do titular dos dados.

2. Confidencialidade

2.1. No âmbito do contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes o FORNECEDOR não deve aceder a arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de ficheiros que contenham ou não dados pessoais que pertençam à Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica.

2.2. Se por algum motivo, o FORNECEDOR, tiver acesso a dados pessoais da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica compromete-se a tratar como estritamente confidencial a informação acedida.

2.3. Para efeitos do presente Contrato, considera-se “Informação Confidencial” toda e qualquer informação, independentemente do seu formato de origem, de trabalho ou de envio, e, em geral, tudo o que disser respeito a documentação, bases de dados, sistemas e outras informações da propriedade da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, ou relativa à atividade das Partes, dos seus clientes, órgãos estatutários, trabalhadores, fornecedores e prestadores de serviços, que não seja do conhecimento público.

2.4. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a. Não revelar, divulgar, transmitir ou tornar por qualquer forma conhecida, no todo ou em parte, a Informação Confidencial a que tenha acesso, abstendo-se de a revelar a terceiros;
- b. Avisar e informar os seus colaboradores, empregados e prestadores de serviços das obrigações de confidencialidade que sobre eles impendem

e tomar as necessárias medidas para que eles mantenham essa confidencialidade;

- c. Cumprir a legislação sobre a proteção de dados pessoais, bem como as determinações da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

2.5. As obrigações enunciadas no presente Contrato abrangem todos os colaboradores internos ou externos, prestadores de serviços, representantes ou consultores do FORNECEDOR, ou de qualquer Empresa do grupo a que pertença, que venham a ser chamados a praticar qualquer ato que possa implicar o acesso accidental, fortuito ou por qualquer outra circunstância, a Informação Confidencial, o qual deverá tomar todas as diligências com vista ao seu cumprimento.

2.6. A presente cláusula não é aplicável à informação que:

- a. É ou se torna publicamente conhecida por motivo diferente do incumprimento do presente Contrato;
- b. Informação obtida no cumprimento da Lei;
- c. Informação que seja transmitida ao FORNECEDOR por terceiro, que a obteve de forma legítima, e desde que a divulgação da mesma seja devidamente autorizada, expressamente, por escrito, pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, de que tal não constitui violação do dever de confidencialidade;
- c. Toda a informação cuja divulgação pública haja sido autorizada pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica;
- d. Informação que seja objeto de divulgação por imposição de ato judicial ou administrativo, desde que emitido por órgão competente.

2.7. A presente cláusula não caduca, designadamente, com a resolução, revogação ou cessação do Contrato de prestação de serviços existente entre as partes.

2.8. A presente cláusula mantém-se igualmente em vigor, no caso de cessão de posição contratual no presente Contrato, carecendo, tal cessão, sempre da autorização escrita da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica.

2.9. As partes obrigam-se a proceder de boa-fé em tudo o que diga respeito ao presente Contrato, tendo sempre presente o carácter essencial da

confidencialidade da informação da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica.

3. Condições Gerais

3.1. Nenhuma das cláusulas acordada na presente adenda reduz as obrigações do FORNECEDOR ou da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica estipuladas nos termos do Contrato Principal em relação à proteção dos Dados Pessoais.

3.2. Se, em qualquer momento posterior à assinatura da presente adenda, qualquer disposição do mesmo vier a ser declarada nula ou inexistente, ou anulada, tal facto não implicará a invalidade das restantes disposições contratadas.

O presente Acordo será assinado, num único exemplar, que fará parte do presente contrato, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado de assinatura digital qualificada ou assinatura autógrafa, por todos os outorgantes, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura, ficando cada uma das partes na posse de um documento digital integralmente assinado.